



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 538, DE 2019

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir a interligação de bacias que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir interligação entre as bacias do Rio São Francisco e Amazônica.

Art. 2º O item 5.2.2 – Interligação de Bacias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte interligação entre o Rio Preto, na bacia do Rio São Francisco, e o Rio Tocantins, na bacia Amazônica:

“5.2.2 – Interligação de Bacias do Plano Nacional de Viação

.....

INTERLIGAÇÃO	TRECHO A SER TORNADO NAVEGÁVEL
Preto – Tocantins	Rio São Francisco – Rio Amazonas

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente